



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. DUILIO PISANESCHI)

DESARQUIVADO

**ASSUNTO:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções de civismo nos estabelecimentos de ensino do País.

95

DE 19

567

PROJETO N.º

**DESPACHO:** 06.06.95: EDUCAÇÃO; CULTURA E DESPORTO - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

A O A R Q U I V O em 21 de junho de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 567, DE 1995  
(DO SR. DUILIO PISANESCHI)



Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções  
de civismo nos estabelecimentos de ensino do País.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)  
ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Só Câmera das Comissões: Art. 24, II  
Educacão, Cultura e Desporto  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

*D. Pisaneschi*

Em 06/06/95 - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 367/95

Do Deputado Duilio Pisaneschi

"Dispõe sobre a obrigatoriedade  
do ensino de noções de civismo  
nos estabelecimentos de ensi-  
no do País".

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus deverão ministrar aos seus alunos, entre as atividades que integram a disciplina de "Educação Física", noções de civismo, com frequência obrigatória, integrando o resultado da apuração de seu rendimento à nota de aproveitamento final naquela disciplina.

§ 1º - O Poder Executivo, através do Ministério da Educação e do Desporto, regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, e de cujas normas, para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverá constar a exigência do conhecimento pelos alunos da letra e música dos hinos: Nacional e da Bandeira, brasileiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*06/06/95.*

*D. Pisaneschi*  
Deputado DUILIO PISANESCHI

PTB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS



J U S T I F I C A T I V A

É contristador para nós assistirmos, e com frequência, em solenidades públicas e certames desportivos oficiais, a soletração titubeante de nossos hinos: Nacional e da Bandeira, por parte de nossos jovens, universitários e atletas, inclusive até por autoridades públicas, como exemplos pouco edificantes.

Entre as noções ainda que elementares de civismo, que às crianças devam ser ministradas, em época própria, é necessário exigir-se, também, o conhecimento da letra e música de nossos hinos oficiais.

Sala das Sessões,

Deputado DUILIO PISANESCHI



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Brasília, 25 de maio de 1995.

Sr. Presidente,

Encaminho à Mesa Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade do ensino de noções de civismo nos estabelecimentos de ensino no País.

Esperamos que esta Casa acolha a proposição ora sugerida para que, através de Lei possa o Ministério da Educação e do Desporto exigir dos nossos estabelecimentos de 1º e 2º graus os conhecimentos básicos de civismo, principalmente a letra e música de nossos hinos oficiais.

  
Deputado DUILIO PISANESCHI

PTB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 567, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 28 de junho de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 1995

Célia Maria de Oliveira  
Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Ofício N° P- 153/95

Brasília, 08 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., nos termos do art. 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta Presidência declarou prejudicado o PL nº 567/95, do Sr. DUILIO PISANESCHI, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções de civismo nos estabelecimentos do País", tendo em vista a rejeição, por este Órgão Técnico, do PL nº 161/95 - do Sr. ALEXANDRE CERANTO - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino, e dá outras providências".

Deputado SEVERIANO ALVES  
Presidente

Exmº Senhor  
Deputado LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta



CÂMARA DOS DEPU

GABINETE DA LIDERANÇ

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o  
desarquivamento das seguintes proposições: PEC 362/96, PEC  
363/96, PEC 364/96, PL 567/95, PL 1466/96, PL 3241/97 e PL  
4471/98. Publique-se.

Em 08 / 02 / 99

PRESIDENTE



**REQUERIMENTO**  
**(Do Senhor DUÍLIO PISANESCHI)**

Requer o o desarquivamento de  
proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno  
da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o **desarquivamento** das proposições  
a seguir relacionadas que são de minha autoria:

**PEC nº 362/96**  
**PEC nº 363/96**  
**PEC nº 364/96**  
**PL nº 567/95**  
**PL nº 1466/96**  
**PL nº 3241/97**  
**PL nº 4471/98**

Sala das Sessões, em 03.02.99

**Deputado DUÍLIO PISANESCHI**  
**(PTB/SP)**